



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.301, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2025, além dos já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 41.866,26 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), recursos para serem empregados no custeio da instituição em atenção à saúde da população em procedimentos de média e alta complexidade.

Art. 2º Fica também, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a instituição mencionada ou Termo Aditivo a Termo de Fomento em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Para atender a transferência expressa no art. 1º desta lei, fica ademais, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.866,26 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

11.001– SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.0006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 41.866,26

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 3º correrão por conta de repasse proveniente do governo federal, referente ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao município e direcionado à Santa Casa.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -